



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 28.01.01/2025.01**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.01.01/2025.01**

**PREÂMBULO:**

O **MUNICÍPIO DE AMONTADA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Prefeitura Municipal, situada à Av. Gal. Alípio dos Santos nº 1343 Centro, Amontada, Estado do Ceará inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.582.449.0001-91, torna público que, realizará Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO DO ITEM**, nos termos artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 114, de 08 de janeiro de 2024 e as exigências estabelecidas neste Edital, e Termo de Referência e seus anexos, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a manifestação de eventuais interessados em participar do presente processo em busca da administração obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

|                                                    |                                                                                                                                                                                                |
|----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>DATA DO AVISO DE DISPENSA:</b>                  | 31/01/2025                                                                                                                                                                                     |
| <b>DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:</b> | 06/02/2025, até as 09h:00min.                                                                                                                                                                  |
| <b>FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA:</b>                 | As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail eletrônico <a href="mailto:comprasdapma7@gmail.com">comprasdapma7@gmail.com</a> , de acordo com o Decreto nº 114, de 08 de Janeiro de 2024 |

**1.0 –DO OBJETO:**

**1.1** Constitui objeto desta a **Serviço técnico de acompanhamento e monitoramento das equipes do cadastro único e gestão do programa bolsa família, atendendo as necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.**

**1.2** Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – Anexo I: Termo de Referência;
- 1.2.2 – Anexo IA: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
- 1.2.3 – Anexo II: Documentação da empresa a ser Contratada;
- 1.2.4 – Anexo III: Minuta da Proposta;
- 1.2.5 – Anexo IV: Minuta do Contrato.

**2.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**2.1.** A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preços e documentos de habilitação pelo link disponível no site da Prefeitura Municipal de AMONTADA, na aba Transparência, em seguida nos botões: “Licitações” -> “Contratação Direta – Lei 14.133/2021”, o envio será pelo e-mail eletrônico < [comprasdapma7@gmail.com](mailto:comprasdapma7@gmail.com) />.

**2.1.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:**

- 2.1.2. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.1.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.1.4. Não poderá participar empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.
- 2.1.5. As Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, quais sejam:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;



- b) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ;
- c) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas;
- d) Inidôneos - Licitantes Inidôneos junto ao TCU;

2.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.4. sociedades cooperativas.

### **3.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo, para exercício de 2025, na classificação:

- a) DOTAÇÃO: 0901 08 122 0100 2.053
- b) ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.35.00;
- c) FONTE DE RECURSO: Recurso Próprio

### **4.0 – DO VALOR ESTIMADO:**

4.1.1 - O valor global estimado para contratação será de R\$ 49.599,96(Quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)



| Item          | Descrição do item                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Unid. medida | Quantidade | Valor unit.   | Valor Total   |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------|---------------|---------------|
| 1             | SERVIÇO TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS EQUIPES DO CADASTRO UNICO<br>SERVIÇO TÉCNICO PARA ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS EQUIPES DO CADASTRO ÚNICO E GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, COM PROFISSIONAIS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO CNAS Nº 17/2011, VISANDO ACOMPANHAR SISTEMATICAMENTE AÇÕES E TAREFAS, EXAMINAR E AVALIAR IMPACTOS E RESULTADOS, VOLTANDO-SE PARA FINS E PROPÓSITOS, GARANTIR O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS CONFORME PLANEJADO, ANALISAR RELAÇÕES ENTRE PROCESSO/RESULTADO/IMPACTOS, PROMOVER AJUSTE NO PLANO DE TRABALHO OU NA ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO, REVISAR AÇÕES, RECURSOS E METAS E INTENSIFICAR A AVERIGUAÇÃO DE CADASTROS UNIPESSOAIS CONFORMO PORTARIA MDS Nº 911/2023. | MÊS          | 12         | R\$ 4.133,33  | R\$ 49.599,96 |
| <b>TOTAL:</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |              |            | R\$ 49.599,96 |               |

**5.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

**5.1.** A presente ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, as proposta de preços e os respectivos documentos deverão ser encaminhadas pelo sitio eletrônico disponível: <<https://www.amontada.ce.gov.br/>> no site da Prefeitura Municipal de AMONTADA, na aba Transparência.

**6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

**6.1.** Apresentada em original, por cópia simples ou sendo aceita a autenticação digital

**6.2.** A proponente deverá apresentar documentos de habilitação junto a sua proposta de preços, na forma prevista no Anexo I – Termo de Referência.

**7.0. PROPOSTA DE PREÇO:**

**7.1.** As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela sua desclassificação.

**7.1.1.** O valor proposto pelas licitantes para execução dos serviços não poderá ultrapassar o valor do orçamento do Município previsto no item 4.1.1 do edital

**7.1.2.** A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser apresentada em 01 (uma) via digitada, devidamente assinada, rubricada em todas as suas páginas, devendo conter no mínimo:

a) A indicação da razão social da licitante, o número de inscrição no CNPJ de seu estabelecimento e endereço completo deverá ser o que efetivamente irá prestar o objeto da licitação. São facultativas as informações dos dados referentes ao número de banco, agência e conta corrente nesta etapa da licitação, sendo obrigatória, posteriormente, para assinatura do contrato.

b) Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

c) As Propostas de Preços serão consideradas de acordo com os Anexos deste Edital, por ITEM, conforme o caso, expressa em Real (R\$), em algarismos e por extenso, computando todos os custos



necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com os serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições a manutenção dos serviços.

d) Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo o(a) Agente de Contratação(a) proceder às correções necessárias.

e) Deverão ser informados além dos preços unitários e totais, os seus respectivos valores por extenso.

f) A proposta de preços deverá ainda estar assinada por representante, legalmente constituído para tal fim;

g) A proposta de preços terá validade mínima de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data da abertura do envelope, sendo este considerado como válido, no caso de omissão.

7.1.3. Ocorrendo divergência na proposta entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário, e entre o algarismo e extenso, prevalecerá o extenso. Não será permitido alterar valor da proposta por erro, sendo o mesmo desclassificado.

7.1.4. Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

7.1.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

7.1.6. A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos serviços e as condições de participação, competição, julgamento e formalização da dispensa, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável lei 14.133/21.

7.2. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

7.2.1. contiver vícios insanáveis;

7.2.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.3. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.3.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

## **8.0. DO JULGAMENTO**

8.1. Encerrado o prazo para recebimentos das propostas de preços e documentos de habilitação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a que apresentou o menor preço, quanto à adequação do objeto, à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, bem como os documentos de habilitação apresentados.

8.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, será declarada desclassificada e verificada pela ordem de classificação o segundo lugar e assim sucessivamente até a proposta atender a todas as condições do edital.



- 8.3. Em qualquer caso, concluída tal fase, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.
- 8.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, conforme o caso.
- 8.5. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.7. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

**9.0 – DO PAGAMENTO:**

- 9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal no 14.133/2021.
- 9.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

**10.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 10.1. Poderá o Município revogar o presente processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 10.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 10.3. A anulação do presente procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no art. 149 da Lei Federal no 14.133/21.
- 10.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência desta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, mediante solicitação do proponente e aceito pelo Município.

AMONTADA/CE, 31 de Janeiro de 2025.

**CARLA PRISCILLA RODRIGUES MOTA TEIXEIRA**  
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - DO OBJETO

1.1. Serviço técnico de acompanhamento e monitoramento das equipes do cadastro único e gestão do programa bolsa família, atendendo as necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social..

### 2 - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A presente contratação tem amparo legal no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 114, de 08 de Janeiro de 2024

### 3 - DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. \_ A contratação do serviço técnico no acompanhamento e monitoramento das equipes do cadastro único e gestão do programa bolsa família se faz necessária para garantir a eficiência e eficácia na execução das políticas públicas voltadas para a assistência social. Com a crescente demanda por serviços sociais, é fundamental contar com profissionais qualificados que possam orientar e capacitar as equipes responsáveis pelo cadastro único e gestão do programa bolsa família, assegurando a correta identificação e atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade.

Além disso, a contratação desse serviço técnico contribui para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população mais carente, garantindo que as famílias beneficiárias do programa bolsa família sejam acompanhadas de forma adequada e que os dados do cadastro único estejam atualizados e precisos. Dessa forma, a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social poderá atuar de forma mais eficiente na identificação e no atendimento das demandas sociais, promovendo a inclusão e o desenvolvimento das famílias em situação de vulnerabilidade.

### 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DA FORMA DE ESCOLHA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

4.1 A contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição. Deve-se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento à necessidade garantindo-se a contratação da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

4.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM

### 5 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O prazo de início da execução dos serviços é de até 10 (Dez) dias úteis, contados do envio da ordem de autorização do serviço, no local indicado na ordem de serviço.

5.3. A realização dos serviços se darão sob o regime de empreitada por preço global

5.4. O serviços serão realizados sob a supervisão de servidor designado pela contratante.

5.5 Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, devendo ser providenciada as



devidas adequações no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6 O prazo de garantia não poderá ser inferior àquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

5.7 O objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes na proposta da empresa vencedora e no Termo de Referência

b) definitivamente, após vistoria, para efeito de verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes na proposta da empresa vencedora e no Termo de Referência e consequente aceitação do objeto;

## 6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), devidamente designadas pela Administração.

6.3 Será designado designado(s) o fiscal(is) de contrato nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021

## 7. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, conforme nota fiscal devidamente atestada, ficando condicionado, ainda, a comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista;

7.2 O pagamento será efetuada através de ordem bancária para a conta de titularidade da contratada, mediante a apresentação de nota fiscal correspondente devidamente atestada pelo servidor responsável do órgão contratante;

## 8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 49.599,96(Quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), conforme custos unitários apostos em anexo;

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 0901 08 122 0100 2.053, elemento de despesa: 3.3.90.35.00; Fonte de Recurso: Próprio

## 10 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O prazo de vigência do contrato será a partir da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



## 11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no processo administrativo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir, sem qualquer ônus para o contratante;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na realização do objeto;
- d) prestar esclarecimentos que forem solicitados, durante a execução do objeto contratual.
- e) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos e formas legais previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), o objeto ou serviço com avarias ou defeitos;
- f) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo final para a realização do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) ou, se houver, de acordo com os prazos e condições oferecidas pelo contratado, aplicando-se a disposição que for mais vantajosa à Administração Pública
- i) Prestar pessoalmente o objeto licitado, não sendo admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

## 12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 São obrigações da Contratante:

- a) receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no processo administrativo;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço executado com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao objeto realizado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





### 13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

**13.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – advertência: será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa: a moratória é de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; e a compensatória é de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;

III - impedimento de licitar e contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

**13.3** Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**13.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

**13.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

### 14 DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

**14.1** Constituem motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**14.2** A extinção do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral (se houver previsão), ou por decisão judicial.

**14.3.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 138, § 2º, da Lei 14.133/2021.

**14.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as consequências previstas no 139 da Lei 14.133/2021.



## 15 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**15.1.** Os valores constantes das propostas não terão objeto de reajuste pelo período 12 (doze) meses. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**15.2.** Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do preço em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, poderá a Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante procedimento administrativo, restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do fornecedor e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na forma do artigo 124, II, d, da Lei 14.133/2021.

### Anexo único do Termo de Referência

| Item          | Descrição do item                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Unid. medida | Quantidade | Valor unit.   | Valor Total   |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------|---------------|---------------|
| 1             | SERVIÇO TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS EQUIPES DO CADASTRO ÚNICO<br>SERVIÇO TÉCNICO PARA ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS EQUIPES DO CADASTRO ÚNICO E GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, COM PROFISSIONAIS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO CNAS Nº 17/2011, VISANDO ACOMPANHAR SISTEMATICAMENTE AÇÕES E TAREFAS, EXAMINAR E AVALIAR IMPACTOS E RESULTADOS, VOLTANDO-SE PARA FINS E PROPÓSITOS, GARANTIR O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS CONFORME PLANEJADO, ANALISAR RELAÇÕES ENTRE PROCESSO/RESULTADO/IMPACTOS, PROMOVER AJUSTE NO PLANO DE TRABALHO OU NA ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO, REVISAR AÇÕES, RECURSOS E METAS E INTENSIFICAR A AVERIGUAÇÃO DE CADASTROS UNIPESSOAIS CONFORMO PORTARIA MDS Nº 911/2023. | MÊS          | 12         | R\$ 4.133,33  | R\$ 49.599,96 |
| <b>TOTAL:</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |              |            | R\$ 49.599,96 |               |

Amontada/CE, 28 de Janeiro de 2025

*Carla Priscilla Rodrigues Mota Teixeira*  
**CARLA PRISCILLA RODRIGUES MOTA TEIXEIRA**  
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



**ANEXO I - A**

**ESTUDO T CNICO PRELIMINAR - ETP**

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ETP.25.01.16.80C-01 - DATA: 16/01/2025

**Categoria:** SERVIÇO

### 1. PROBLEMA RESUMIDO

Problema de garantir a eficiência e qualidade na execução dos programas sociais, é essencial um serviço técnico de acompanhamento e monitoramento das equipes do cadastro único e gestão do programa bolsa família.

### 2. CLASSIFICAÇÃO DA PRETENSA PUBLICAÇÃO

O objeto de contratação pública descrito se enquadra na categoria de Serviços Técnicos Especializados, conforme previsto na Lei 14.133 de Licitações. O serviço de acompanhamento e monitoramento das equipes do cadastro único e gestão do programa bolsa família é essencial para garantir a eficiência e eficácia na execução das políticas sociais de responsabilidade do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, atendendo às necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Amontada.

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de um serviço técnico no acompanhamento e monitoramento das equipes do Cadastro Único e gestão do Programa Bolsa Família é necessária para atender as demandas da Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social de Amontada. Uma nova gestão se inicia e desse modo é necessário planejar e executar ações que atendam as necessidades das famílias beneficiadas pelo programa de modo eficaz, rápido e de acordo com as normas vigentes, estabelecendo metas e atuando para cumpri-las ao longo do ano. Essa contratação visa otimizar os processos, reduzir os erros e melhorar a qualidade do atendimento às famílias beneficiárias. O acompanhamento técnico garantirá o cumprimento das normas e legislações vigentes, evitando irregularidades e riscos de suspensão dos benefícios. A gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família envolve um grande volume de dados que precisam ser coletados, analisados e atualizados constantemente, o que demanda recursos humanos e tecnológicos adequados. Desse modo, a presente contratação visa otimizar a gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família no município de Amontada, garantindo a eficiência, a qualidade e a regularidade no atendimento às famílias beneficiárias, fortalecendo a capacidade de gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, permitindo um acompanhamento mais próximo das equipes e um melhor planejamento e execução das ações.

### 4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação do serviço técnico de acompanhamento e monitoramento das equipes do cadastro único e gestão do programa bolsa família está prevista no plano de contratação anual da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, em conformidade com a nova lei de licitação 14.133.

### 5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Experiência comprovada na prestação de serviços técnicos de acompanhamento e monitoramento de equipes do cadastro único e gestão do programa bolsa família.
2. Disponibilidade de equipe qualificada para atender às demandas da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de forma eficiente e eficaz, de modo presencial e/ou remoto.
3. Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido pela legislação vigente, apresentando a Certidão Negativa de Débitos Municipais e Estadual, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
4. Cumprimento de prazos estabelecidos para a execução dos serviços, garantindo a continuidade e qualidade do atendimento às famílias beneficiadas pelo programa bolsa família e atendidas pelo setor do Cadastro Único.
5. Não será admitida a contratação de empresas que se encaixe em alguns dos itens abaixo citados:
  - 5.1 Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar junto a Prefeitura Municipal de Amontada;
  - 5.2. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública;
  - 5.3 Empresa que tenham sócios que sejam servidores da Prefeitura de Amontada-CE.
  - 5.4 Que não tenham ramo de atividade pertinente ou compatível ao objeto licitado inscrito no contrato social

### 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O processo de levantamento de mercado para a contratação de serviços técnicos especializados em

acompanhamento e monitoramento das equipes do Cadastro Único e gestão do Programa Bolsa Família deve ser conduzido em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que institui o novo marco legal das licitações e contratos administrativos. Uma pesquisa minuciosa e abrangente junto a empresas com comprovada experiência no setor é fundamental para garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. Nesse contexto, a análise das propostas deve contemplar, além da capacidade técnica e experiência da empresa, aspectos como: qualidade dos serviços, referências e valor.

A seleção da empresa a ser contratada deve ser pautada em critérios objetivos e transparentes, visando garantir a escolha da proposta que melhor atenda aos interesses da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social. Ao realizar um levantamento de mercado estratégico e criterioso, a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social estará fortalecendo uma gestão transparente, garantindo a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população amontadense.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de um serviço técnico especializado para o acompanhamento e monitoramento das ações do Cadastro Único se apresenta como a solução mais eficaz para superar os desafios atuais. A definição de metas claras e o acompanhamento regular dos indicadores de desempenho permitirão avaliar o desempenho do programa e garantir o cumprimento dos objetivos estabelecidos. A identificação de gargalos e a implementação de novas metodologias permitirão otimizar os processos, reduzindo erros e aumentando a eficiência. A contratação de um serviço técnico especializado é fundamental para garantir o monitoramento constante das atividades, avaliando os resultados alcançados e propondo melhorias sempre que necessário, o que consequentemente irá aumentar a eficiência e a qualidade da gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, contribuindo para a melhoria no desempenho da equipe e para o fortalecimento das políticas sociais associadas ao Cadastro Único. Dessa forma, será possível atender às necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de forma eficaz e em conformidade com a lei 14.133 de licitações públicas do Brasil.

### 8.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE ITENS A SEREM CONTRATADOS

As especificações e quantitativos indicados basearam-se em dados de consultas realizadas junto ao setor competente responsável por identificar as necessidades inerentes ao objeto da pretensa contratação, dessa forma entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Unid. Medida | Quant |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------|
| SERVIÇO TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS EQUIPES DO CADASTRO UNICO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | MÊS          | 12    |
| SERVIÇO TÉCNICO PARA ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS EQUIPES DO CADASTRO ÚNICO E GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, COM PROFISSIONAIS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO CNAS Nº 17/2011, VISANDO ACOMPANHAR SISTEMATICAMENTE AÇÕES E TAREFAS, EXAMINAR E AVALIAR IMPACTOS E RESULTADOS, VOLTANDO-SE PARA FINS E PROPÓSITOS, GARANTIR O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS CONFORME PLANEJADO, ANALISAR RELAÇÕES ENTRE PROCESSO/RESULTADO/IMPACTOS, PROMOVER AJUSTE NO PLANO DE TRABALHO OU NA ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO, REVISAR AÇÕES, RECURSOS E METAS E INTENSIFICAR A AVERIGUAÇÃO DE CADASTROS UNIPESSOAIS CONFORMO PORTARIA MDS Nº 911/2023. |              |       |

### 8.2. ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

| Descrição                                                                       | Unid. | Quant | Valor Unit. R\$ | Valor total R\$ |
|---------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----------------|-----------------|
| SERVIÇO TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS EQUIPES DO CADASTRO UNICO | MÊS   | 12    | 4.133,33        | 49.599,96       |

O setor de compras competente após realização de pesquisas de preços com fornecedores por meio e-mail, banco de preço públicos praticados, sites, links da internet e coletas em loco constatou que o preço médio estimado global para esta contratação é de **R\$ 49.599,96 (quarenta e nove mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**.



## 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O serviço técnico de acompanhamento e monitoramento das equipes do cadastro único e gestão do programa bolsa família, destinado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, pode ser entregue de forma fracionada, através da realização do serviço mensalmente. Isso possibilita uma maior flexibilidade na contratação, permitindo a divisão das atividades em etapas e facilitando a gestão do contrato. Dessa forma, é possível garantir a qualidade e eficiência na execução dos serviços, atendendo de forma mais eficaz às demandas da Secretaria.

## 10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Para atender às necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, o processo de contratação pública seguirá as fases de planejamento, alinhamento e contratação. Inicialmente, será elaborado o DFD para formalizar a demanda do serviço técnico de acompanhamento e monitoramento das equipes do cadastro único e gestão do programa bolsa família. Em seguida, será realizada a cotação e o ETP para elaboração do estudo técnico preliminar, em conformidade com a lei 14.133 de licitações públicas do Brasil.

## 11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do serviço técnico de acompanhamento e monitoramento das equipes do cadastro único e gestão do programa bolsa família tem como principal objetivo garantir uma gestão eficiente e eficaz na execução das políticas sociais ofertadas pelo Cadastro Único e Programa Bolsa Família. Além disso, busca-se identificar problemas e propor de soluções para agilizar e simplificar os processos, reduzindo o tempo de atendimento e aumentando a eficiência. Realizar o planejamento anual e definir metas a serem alcançadas e de modo claro e objetivo acompanhando esse processo e propondo melhorias no decorrer das ações. Ao contratar esse objeto, a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social demonstra seu compromisso com a gestão eficiente e eficaz dos programas sociais, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma adequada e que os benefícios cheguem a quem realmente precise.

## 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A contratação de um serviço técnico para o acompanhamento e monitoramento do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, embora seja essencial para a eficiência desses programas, pode gerar impactos ambientais, principalmente se não forem tomadas medidas adequadas para mitigá-los. A geração de documentos impressos, relatórios e formulários pode aumentar o consumo de papel e, conseqüentemente, a demanda pelo desmatamento de árvores. O uso de equipamentos eletrônicos, como computadores e impressoras, e a necessidade de climatização dos ambientes de trabalho podem aumentar o consumo de energia e gerar emissões de gases do efeito estufa. O deslocamento dos técnicos para realizar visitas e reuniões pode gerar emissões de gases poluentes e contribuir para a congestionamento urbano. A produção de resíduos sólidos, como papel, plástico e eletrônicos, pode contaminar o solo e a água, além de exigir disposição final adequada.

Desse modo, é essencial que haja a digitalização dos processos para reduzir o consumo de papel utilizados na impressão dos documentos, utilizando assinaturas digitais, utilizar equipamentos eletrônicos de baixo consumo de energia, adoção de práticas de economias de energia, como o desligamento dos equipamentos eletrônicos quando não estiverem em uso, realização de reuniões online, visando diminuir a necessidade de deslocamento, incentivo destinação correto do lixo produzido, com coleta seletiva, .

Dessa forma, é possível conciliar a necessidade de acompanhamento e monitoramento das equipes do cadastro único e gestão do programa bolsa família com a preservação do meio ambiente, contribuindo para um desenvolvimento mais sustentável e responsável.

## 13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O objeto em questão não é correlato e nem interdependente. A clareza na definição de relações entre objetos é fundamental.

## 14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

1. Realizar um levantamento detalhado das necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social em relação ao acompanhamento e monitoramento das equipes do cadastro único e gestão do programa bolsa família.
2. Elaborar um termo de referência que contemple todas as especificações técnicas e requisitos necessários para a execução do serviço, garantindo a qualidade e eficiência na prestação do serviço.
3. Realizar um processo de seleção de empresas especializadas na prestação de serviços técnicos de acompanhamento e monitoramento, garantindo a escolha da empresa mais qualificada para atender às demandas da

Secretaria,

4. Capacitar os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, fornecendo informações sobre as atividades a serem realizadas, os indicadores de desempenho a serem monitorados e os procedimentos de acompanhamento do contrato.
5. Estabelecer um plano de trabalho conjunto entre a empresa contratada e a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, definindo as responsabilidades de cada parte, os prazos de execução das atividades e os mecanismos de controle e avaliação.

## 15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação do serviço técnico de acompanhamento e monitoramento das equipes do cadastro único e gestão do programa bolsa família, para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, é viável dentro do contexto da Lei nº 14.133/2021.

A referida lei estabelece princípios e normas gerais para licitações e contratos da administração pública, com o objetivo de garantir a eficiência, a transparência e a economicidade na contratação de bens e serviços. Nesse sentido, a contratação do serviço técnico em questão deve ser realizada por meio de um processo licitatório que assegure a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

A contratação desse serviço é fundamental para garantir a qualidade e a eficiência na execução da gestão do cadastro único e do programa bolsa família, que são políticas sociais essenciais para a promoção da inclusão social e o combate à pobreza. O acompanhamento e monitoramento das equipes responsáveis por esses programas são essenciais para garantir a correta identificação e atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade.

Além disso, a contratação de um serviço técnico especializado pode contribuir para a melhoria dos processos de gestão e execução dos programas, possibilitando a identificação de eventuais falhas e a implementação de medidas corretivas de forma ágil e eficiente. Dessa forma, a contratação desse objeto está alinhada com os princípios da eficiência e da economicidade, previstos na Lei 14.133.

Portanto, a contratação do serviço técnico de acompanhamento e monitoramento das equipes do cadastro único e gestão do programa bolsa família atende aos requisitos legais estabelecidos pela legislação de licitações e contribui para o aprimoramento das políticas sociais desenvolvidas pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de um serviço técnico especializado para o acompanhamento e monitoramento das equipes do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família representa um investimento estratégico para a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

A complexidade da gestão desses programas sociais exige um acompanhamento técnico contínuo e especializado. A falta de um monitoramento sistemático pode gerar ineficiências, atrasos no atendimento e, conseqüentemente, prejuízos para os beneficiários.

Após análise detalhada do objeto de contratação pública para o serviço técnico de acompanhamento e monitoramento das equipes do cadastro único e gestão do programa bolsa família, é possível concluir que a contratação é adequada para atender às necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social. A prestação desses serviços é de extrema importância para garantir a eficiência e eficácia na gestão do programa, possibilitando um acompanhamento mais próximo das equipes envolvidas e uma maior assertividade na identificação e atendimento das demandas dos beneficiários.

Diante disso, é possível afirmar que a contratação do serviço técnico de acompanhamento e monitoramento das equipes do cadastro único e gestão do programa bolsa família é essencial para atender às necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública e para a promoção do bem-estar social da população beneficiária do programa.



Amontada-CE, 28 de Janeiro de 2025.





**Amontada**  
PREFEITURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**

Avenida General Alipio dos Santos, 1343 - Centro - CEP: 62540-000 - Amontada - CE  
CNPJ: 06.582.449/0001-91 - Site: www.amontada.ce.gov.br



*Lavinia Oliveira Azevedo*  
**Lavinia Oliveira Azevedo**  
Fiscal de Contrato

*Carla Priscilla Rodrigues Mota Teixeira*  
**Carla Priscilla Rodrigues Mota Teixeira**  
Secretário(a) de Trabalho e Desenvolvimento Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**

<https://transparencia.acontratacao.com.br/pma/etp>

CHAVE: 80c0e8c4457441901351e4abbcf8c75c







## ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA A SER CONTRATADA

### HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br); Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial; inclusive com as alterações contratuais, se houver ou da consolidação; Inscrição do ato constitutivo, na hipótese de sociedade civil; Documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações; Prova da diretoria em exercício, na hipótese de sociedade civil; Decreto de autorização, em sendo o caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

II) CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF, de Sócio-Administrador ou do titular da empresa, ou presidente da cooperativa, conforme o caso;

### REGULARIDADE FISCAL

I) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

IV) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

V) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Estadual** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

VI) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

VII). Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS e;

VIII). Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

IX – Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. – ou seja, de que **não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas**, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou.



**RELATIVA   QUALIFICA O T CNICO-PROFISSIONAL E/OU T CNICO-OPERACIONAL**

- I. Comprova o de experi ncia na execu o de objeto de mesmo car ter e de igual complexidade ou superior, por meio de um ou mais "Atestados" e/ou "Certid es" fornecido(s) por pessoa(s) jur dica(s) de direito p blico ou privado em nome da empresa ou do seu s cio/titular.
- II. Visando confirmar a veracidade das informa es constantes do atestado, a Administra o poder  realizar dilig ncia requisitando documentos originais e/ou complementares destinados   instru o do processo.

**DECLARA ES**

I) Comprovante de op o pelo Simples obtido atrav s do site da Secretaria da Receita Federal, emitida por um per odo de at  90 (noventa) dias, salvo previs o de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando a licitante respons vel por juntar a respectiva comprova o OU Declara o de responsabilidade do licitante para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para qualifica o como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condi es do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n  123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3 , podendo ser utilizado modelo pr prio;

II) Declara o da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibic o prevista no art. 7  da CF – ou seja, de que n o utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condi o de aprendiz.



**ANEXO III -**

**MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_.**

Ao setor de \_\_\_\_\_

Razão Social:

CNPJ nº:

Endereço:

Fone:

Representante:

Cargo:

E-mail:

Tel:

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto da Dispensa de Licitação nº. \_\_\_\_\_, com o PREÇO GLOBAL de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**OBJETO:** \_\_\_\_\_.

| Item          | Descrição do item                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Unid. medida | Quantidade | Valor unit. | Valor Total |
|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------|-------------|-------------|
| 1             | SERVIÇO TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS EQUIPES DO CADASTRO UNICO<br>SERVIÇO TÉCNICO PARA ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS EQUIPES DO CADASTRO ÚNICO E GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, COM PROFISSIONAIS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO CNAS Nº 17/2011, VISANDO ACOMPANHAR SISTEMATICAMENTE AÇÕES E TAREFAS, EXAMINAR E AVALIAR IMPACTOS E RESULTADOS, VOLTANDO-SE PARA FINS E PROPÓSITOS, GARANTIR O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS CONFORME PLANEJADO, ANALISAR RELAÇÕES ENTRE PROCESSO/RESULTADO/IMPACTOS, PROMOVER AJUSTE NO PLANO DE TRABALHO OU NA ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO, REVISAR AÇÕES, RECURSOS E METAS E INTENSIFICAR A AVERIGUAÇÃO DE CADASTROS UNIPESOAIS CONFORMO PORTARIA MDS Nº 911/2023. | MÊS          | 12         |             |             |
| <b>TOTAL:</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |              |            |             |             |

**Prazo de Entrega:** Conforme Termo de Referência.

**A proposta terá validade por 60 (sessenta) dias.**

\_\_\_\_\_/CE, XX de XXXXXXXXXX de 2025.

-----  
Responsável Legal

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO \_\_\_\_\_, POR INTERMÉDIO DO (A) \_\_\_\_\_ E \_\_\_\_\_

O MUNICÍPIO \_\_\_\_\_, com sede no(a) \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, através do(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) pelo(a) \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediado(a) na \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante designado CONTRATADO, em observância às disposições do art. 75, II e art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Processo \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 \_\_\_\_\_, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da vencedora, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato será a partir da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), devidamente designadas pela Administração.

3.3 Será designado designado(s) o fiscal(is) de contrato nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor global contratado é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme planilha a seguir:



## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, conforme nota fiscal devidamente atestada, ficando condicionado, ainda, a comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista;

5.2 O pagamento será efetuada através de ordem bancária para a conta de titularidade da contratada, mediante a apresentação de nota fiscal correspondente devidamente atestada pelo servidor responsável do órgão contratante;

## CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

61. Os valores constantes das propostas não terão objeto de reajuste pelo período 12 (doze) meses. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

6.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do preço em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, poderá a Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante procedimento administrativo, restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do fornecedor e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na forma do artigo 124, II, d, da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

- a) receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no processo administrativo;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço executado com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao objeto realizado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no processos administrativo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;



- b) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir, sem qualquer ônus para o contratante;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na realização do objeto;
- d) prestar esclarecimentos que forem solicitados, durante a execução do objeto contratual.
- e) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos e formas legais previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), o objeto ou serviço com avarias ou defeitos;
- f) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo final para a realização do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) ou, se houver, de acordo com os prazos e condições oferecidas pelo contratado, aplicando-se a disposição que for mais vantajosa à Administração Pública
- i) Prestar pessoalmente o objeto licitado, não sendo admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

#### CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O prazo de início da execução dos serviços é de até 10 (Dez) dias úteis contados do envio da ordem de autorização do serviço, no local indicado na ordem de serviço.

9.3. A realização dos serviços se darão sob o regime de empreitada por preço global

9.4. O serviços serão realizados sob a supervisão de servidor designado pela contratante.

9.5 Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, devendo ser providenciada as devidas adequações no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.6 O prazo de garantia não poderá ser inferior àquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

9.7 O objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes na proposta da empresa vencedora e no Termo de Referência

b) definitivamente, após vistoria, para efeito de verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes na proposta da empresa vencedora e no Termo de Referência e consequente aceitação do objeto;

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



10.1 O licitante ou o contratado ser  responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infra es previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

10.2 Ser o aplicadas ao respons vel pelas infra es administrativas as seguintes san es:

I – advert ncia: ser  aplicada exclusivamente pela infra o administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando n o se justificar a imposi o de penalidade mais grave;

II – multa: a morat ria   de 0,5% (cinco d cimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, at  o limite de 30 (trinta) dias; e a compensat ria   de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado e ser  aplicada ao respons vel por qualquer das infra es administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;

III - impedimento de licitar e contratar: ser  aplicada ao respons vel pelas infra es administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando n o se justificar a imposi o de penalidade mais grave, e impedir  o respons vel de licitar ou contratar no  mbito da Administra o P blica direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a san o, pelo prazo m ximo de 3 (tr s) anos; e

IV - declara o de inidoneidade para licitar ou contratar: ser  aplicada ao respons vel pelas infra es administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infra es administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposi o de penalidade mais grave que a san o referida no   4  deste artigo, e impedir  o respons vel de licitar ou contratar no  mbito da Administra o P blica direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo m nimo de 3 (tr s) anos e m ximo de 6 (seis) anos;

10.3 Todas as san es poder o ser aplicadas cumulativamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4 A aplica o de qualquer das penalidades previstas realizar-se-  em processo administrativo que assegurar  o contradit rio e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n  14.133/2021.

10.5 A autoridade competente, na aplica o das san es, levar  em considera o a a natureza e a gravidade da infra o cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunst ncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administra o P blica e a implanta o ou o aperfei oamento de programa de integridade, conforme normas e orienta es dos  rg os de controle.

## CL USULA D CIMA PRIMEIRA – DA EXTIN O CONTRATUAL

11.1 Constituem motivos para a extin o do contrato, a qual dever  ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contradit rio e a ampla defesa, as situa es elencadas no art. 137 da Lei n  14.133/2021.

11.2 A extin o do contrato poder  ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administra o, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua pr pria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por concilia o, por media o ou por comit  de resolu o de disputas, desde que haja interesse da Administra o;

c) determinada por decis o arbitral, em decorr ncia de cl usula compromiss ria ou compromisso arbitral (se houver previs o), ou por decis o judicial.

11.3. Quando a extin o decorrer de culpa exclusiva da Administra o, o contratado ser  ressarcido pelos preju zos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 138,   2 , da Lei 14.133/2021.



11.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as consequências previstas no 139 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de \_\_\_\_\_, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

CONTRATADO

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_